

PARECER nº 066/2022-DEJUR/SENAR/PR
Interessado: Comissão de Licitação do SENAR/PR
Assunto: Homologação de Licitação nº 008/2022

EMENTA: Análise de Procedimento Licitatório. Regularidade.

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Presencial para **aquisição de veículos para uso do SENAR-PR**, conforme quantitativos e especificações técnicas apresentadas no **Anexo I** do Edital nº 008/2022.

Conforme documentado nos autos, o edital foi publicado em jornal de grande circulação bem como no site da entidade por meio do qual várias empresas retiraram cópia do Edital via download.

Em 16/03/2022, foi realizada a sessão da licitação, na qual foi apresentada proposta nos seguintes termos:

LOTE 01			
Classificação	Empresa	CNPJ	Propostas (Valor do Lote)
1º	Toyota Sulpar Ltda	76.515.527/0002-00	R\$ 311.060,00

LOTE 02			
Classificação	Empresa	CNPJ	Propostas (Valor do Lote)
1º	Toyota Sulpar Ltda	76.515.527/0002-00	R\$ 175.290,00

Os documentos de habilitação da licitante foram corretamente apresentados e a empresa foi declarada vencedora pela Pregoeira.

Em atendimento ao art. 5º, § 3º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, temos que não houve interesse do mercado na contratação, eis que inclusive essa licitação já foi repetição de certame, eis que, em fevereiro de 2022, foi realizada a Licitação PREGÃO nº 006/2022, para aquisição desses mesmos veículos, e nenhuma empresa apresentou proposta, pelo que restou deserta. Não há expectativa então, de que a realização de uma terceira licitação resultasse em maior competitividade ou baixa de preços. Pelo contrário, atualmente tem ocorrido constante aumento de preços dos veículos novos, pelo que seria uma medida antieconômica.

Da análise do processo, verifica-se que as exigências legais inerentes à licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço, restaram atendidas. O processo transcorreu de acordo com o procedimento preceituado no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR e observou os princípios aplicáveis às contratações do Sistema S.

Os preços propostos pela empresa vencedora são inferiores aos preços máximos estipulados em edital, os quais, por sua vez, foram fundados em pesquisas de mercado.



Diante do exposto, manifesta-se esta DEJUR pela regularidade do procedimento licitatório, devendo o processo ser submetido à apreciação da Autoridade Superior para que, concordando, proceda à homologação do certame e adjudicação do objeto à empresa vencedora.

É o parecer.
Curitiba, 30 de março de 2022.



Márcia Cristina Stier Stacechen
Assessora Jurídica SENAR/PR

De acordo.



Carlos Augusto C. Albuquerque
Superintendente do SENAR/PR

DESPACHO

- Homologo a Licitação realizada na modalidade Pregão Presencial, sob nº 008/2022.
- Adjudico o objeto à empresa vencedora do certame.

Curitiba, 30 de março de 2022.



Agide Meneguette
Presidente do Conselho Administrativo do SENAR/PR